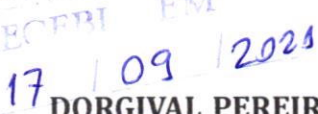


LEI Nº 396, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO
CEARÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Salitre, a utilização e a comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal que diz "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo único. Em todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente, serão usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

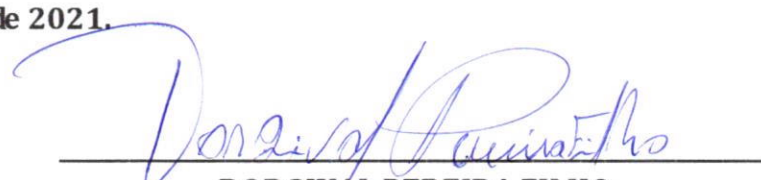
Parágrafo único. No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3º - Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs vigentes para pessoas físicas, e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do
mês de Agosto de 2021.**


**DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**